

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento na Proteção Social Básica mediante a transferência de recursos financeiros da Subvenção Social referentes ao atendimento dos usuários prioritários do por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

INTERESSADA: MOBILE - Mobilização Educativa Prof. Maria da Conceição Gomes Batalha

Considerando os artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

Considerando que a oferta dos Serviços Socioassistenciais pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que as entidades têm que ter cadastro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNEAS, conforme resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do CNAS;

Considerando a necessidade de Inexigibilidade de Chamamento Público no cumprimento da Lei 13.019/2014;

Considerando o artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.733/2022;

Considerando a Lei de Subvenção Nº3.074/2024;

Considerando o apontamento do Conselho de Políticas Públicas da pasta;

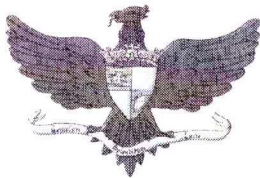
Considerando que o serviço é ofertado nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Política Nacional de Assistência social (PNAS) e demais legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Justificamos a Inexigibilidade do Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e Mobilização Educativa Prof. Maria da Conceição Gomes Batalha (MÓBILE), uma vez que os Serviços de Assistência Social são de ação continuada e ininterrupta. A Entidade atua no município para execução dos serviços devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, apresentam capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários e a rede local de cada território,

A entidade por ser a única que trabalha em uma área de população na sua maioria negra, remanescente dos Quilombolas, no distrito de São José do Triunfo. De acordo com a Política de Assistência Social “que garante a “Plena Universalização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tornando-o completamente acessível com respeito à diversidade e a heterogeneidade dos indivíduos Famílias e Territórios, que torna os serviços e benefícios socioassistenciais acessíveis, garantindo que sua qualificação e ampliação sejam orientados pelo conhecimento e reconhecimento das diversidades e heterogeneidade de públicos e territórios e das manifestações de desigualdade que expressem demandas no campo da proteção social não contributiva, de modo a contribuir para: considerar as diversidades e especificidades de públicos **quilombolas, população negra.**

Além desta característica peculiar, o distrito fica distante de Viçosa há 06 km, o que dificultam que as crianças e adolescentes moradores daquela localidade busquem ocupações, atendimentos socioassistenciais, diversão em Viçosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Professor Alberto Pacheco, 205 – Ramos,
CEP 36.570-000 – Viçosa-MG
TELEFAX: (31) 3892-4859 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

A MOBILE é constituída legalmente, inscrita no CMAS e Cadastrada no CNEAS - Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social conforme o artigo 9 da lei 8.742/93 e o inciso XI artigo 19 da LOAS, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

E uma Associação civil sem fins lucrativos, sediada à Rua Celina Ladeira, 108 – São José do Triunfo, fundada em 15 de outubro de 2004, por um grupo de moradores da localidade atentos aos problemas sociais que atingiam a comunidade, em especial crianças e adolescentes.

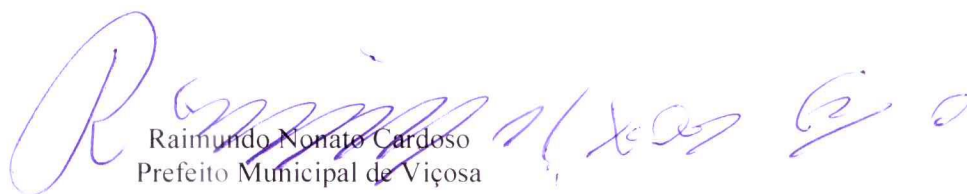
Atendem crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 17 anos, de baixo poder aquisitivo, geralmente negras, remanescentes de quilombola e idosos.

Presta serviços de **Atendimento de Proteção Social Básica**, tipificado pela resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais há mais de uma década, em Viçosa.

Nestas condições expostas, com o levantamento do Conselho de Políticas Públicas desta Secretaria e o amparo da Lei Federal nº 13.019 de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.204 de 2015, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a celebração de Termo de Colaboração com a Entidade **Mobilização Educativa Prof. Maria da Conceição Gomes Batalha - MÓBILE**, mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.

Tornando público esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação conforme prevista nas Leis supracitadas.

Viçosa, 26 de fevereiro de 2024.


Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal de Viçosa